

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 1: DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Congregação do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP, órgão deliberativo superior, constituiu-se de membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnicos administrativos e operacionais nos termos do Regimento Escolar do Colégio.

Artigo 2º- As normas para a eleição dos membros da Congregação do Colégio são as seguintes:

- I. As eleições para representantes serão realizadas no mês de março, para renovação ou preenchimento de vagas, sendo os titulares eleitos empossados na primeira reunião subsequente à eleição, em consonância com o Regimento Escolar.

São elegíveis apenas candidatos inscritos e que preencham as condições propostas no Artigo 1º.

- II. O candidato mais votado em cada categoria de representantes será o membro titular da Congregação do Colégio; o seguinte mais votado será suplente, sendo que a ordem de suplência segue a ordem de votação.

Artigo 3º - As normas de substituição de um membro titular por um suplente são as seguintes:

- I. O suplente substituirá o membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado pela ordem de suplência, para cada reunião em que houver necessidade de substituição. O titular deverá informar o Presidente da reunião, antecipadamente, a respeito de sua ausência na reunião, justificando seu não comparecimento.
- II. Pela ordem de suplência, o suplente sucederá um membro titular em seu impedimento permanente, até a complementação do mandato.

Artigo 4º - Perderá o mandato:

- I. O membro da Congregação do Colégio que não comparecer a três (3) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo a juízo da Congregação do Colégio;
- II. O membro da Congregação do Colégio que perder qualquer dos pressupostos de investidura.
- III. O membro da Congregação do Colégio que perder a sessão de posse da Congregação, sem justificativa perante o mesmo.

CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Compete a Congregação do Colégio:

I. LEGISLAÇÃO E NORMAS

A – Encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor Geral de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Congregação, em consonância com o Regimento Geral da Universidade.

B – Proceder alterações no Regimento Escolar do Colégio e Regimento Interno da Congregação e submetê-las às instâncias superiores.

C – Deliberar:

1 – sobre os regimentos internos dos Departamentos;

§ 1º - Cada Departamento do Colégio que possuir um Regimento Interno e fizer qualquer atualização/modificação deverá apresentá-la e submetê-la à Congregação do Colégio para análise e aprovação.

§ 2º – em caráter preliminar, sobre a citação, extinção ou fusão de Departamentos, ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão do Colégio.

§ 3º – em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares do corpo discente, do corpo docente, do corpo de servidores técnicos administrativos e operacionais.

D – Constituir comissões previstas no Regimento do Colégio e outras de assessoramento.

E – Appreciar, em grau de recurso, decisões dos departamentos e áreas administrativas e operacionais.

F – Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento Escolar do Colégio.

G – Manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse do Colégio.

II. CORPO DOCENTE

A – Tomar ciência das decisões da CGA quanto à atualização do quadro docente do Colégio, baseando-se nas propostas dos Departamentos.

B – Deliberar, em grau de recurso, sobre procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

C – Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do Colégio, encaminhando-o às instâncias superiores para possíveis considerações.

III. CORPO TÉCNICO – ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONAL

A – Tomar ciência das decisões da Direção quanto à atualização do quadro administrativo e operacional do Colégio.

B – Deliberar, em grau de recurso, sobre procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de funcionários técnico-administrativos e operacionais, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

IV. ORÇAMENTO

A – Ter ciência:

1 – sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário do Colégio apresentado pela Diretoria;

2 – sobre a execução dos recursos extra-orçamentários do Colégio apresentados pela Diretoria.

V. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A – Deliberar sobre as normas gerais e as propostas dos Departamentos relativas a todas as habilitações oferecidas pelo Colégio, os currículos e programas, a partir das propostas das Chefias de Departamentos.

B – Opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas no Colégio.

C – Deliberar sobre a implantação de Cursos de Extensão propostos pelos Departamentos, convênios e contratos a serem executados pelo Colégio em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

D – Normatizar a prestação de serviços à comunidade, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO III: DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 6° - A Congregação do Colégio terá as seguintes Comissões Permanentes, de caráter consultivo, devendo delas participar membros do corpo docente, discente e servidores técnicos administrativos e operacionais que façam parte da Congregação.

- I. Comissão de Orçamento;
- II. Comissão de Convênios, Contratos e Extensão – COPEX
- III. Comissão de Ensino e Pesquisa

§ 1° - No caso de necessidade de assessoria específica, poderá ser convidada pessoa de fora da Congregação, a critério das Comissões.

§ 2° - As Comissões Permanentes serão constituídas de no mínimo três e, no máximo, cinco membros, garantindo a possibilidade de participação dos três segmentos.

§ 3° - A Congregação fará a eleição para as Comissões Permanentes entre seus membros titulares quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia de um de seus membros.

Artigo 7° - As Comissões Permanentes elaborarão suas normas e procedimentos internos, que deverão ser aprovados pela Congregação.

Artigo 8° - Compete à Comissão de Orçamento:

- I. Propor critérios para o plano de execução do Orçamento do Colégio, a serem julgados pela Congregação.
- II. Emitir parecer sobre:
 - A – propostas de alteração do Planejamento Orçamentário do Colégio;
 - B – a proposta orçamentária do Colégio elaborada pela Universidade;
 - C – administração do patrimônio e recursos orçamentários;
 - D – doações ou legados ao Colégio;

Artigo 9° - Compete à Comissão de Convênios, Contratos e Extensão:

- I. Propor a Congregação do Colégio critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados, em parte ou no todo, pelo Colégio;
- II. Emitir parecer sobre propostas dos Departamentos relativas a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- III. Deliberar sobre a implantação de Cursos de Extensão propostos pelos Departamentos, convênios e contratos a serem executados pelo Colégio em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 10° - Compete à Comissão de Ensino e Pesquisa:

- I. Propor normas gerais e emitir parecer sobre as propostas dos Departamentos, relativas a todas as habilitações oferecidas pelo Colégio, currículos, seus pré-requisitos e carga horária;
- II. Emitir parecer sobre qualquer assunto associado ao ensino e à pesquisa;
- III. Promover a integração dos Departamentos;
- IV. Coordenar estudos relacionados com a política técnico-científica e acadêmica do Colégio;
- V. Emitir parecer sobre assuntos relacionados a alterações de pré-requisitos para ingresso no curso, número de vagas por curso e programa de disciplinas para candidatos ingressantes no processo de Seleção COTUCA.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO DO COLÉGIO

CAPÍTULO I: DAS SESSÕES

Artigo 11º - A Congregação do Colégio se reunirá ordinariamente a cada trinta dias, sendo que o Calendário Escolar será aprovado na última sessão do ano letivo.

§ 1º - A Congregação do Colégio se reunirá extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

Artigo 12º - As sessões serão presididas pelo Diretor Geral do Colégio e secretariadas pelo Assistente Técnico da Unidade.

§ 1º - Em caso de impedimento ou falta do Diretor Geral, a presidência será exercida pelo Diretor Associado, e na falta desse, por um membro da Congregação do Colégio escolhido pelo plenário.

§ 2º - As sessões ordinárias que não tiverem quorum serão transferidas.

Artigo 13º - A Sessão da Congregação do Colégio somente terá início com a presença da maioria de seus membros.

§ Único - Não havendo "quorum" para o início da reunião, o Presidente realizará uma nova chamada; decorridos vinte minutos e persistindo a falta de "quorum", será convocada, pelo mesmo processo, nova sessão, observado o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas. O Presidente deverá convocar uma sessão extra.

Artigo 14º - A Congregação do Colégio somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ Único – Quando, no decorrer de uma sessão, verificar-se a inexistência de "quorum" para deliberação, ela será encerrada devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada prioritariamente na primeira sessão subsequente que ocorrer.

CAPÍTULO II: DO COMPARECIMENTO

Artigo 15º - A frequência às sessões da Congregação do Colégio é obrigatória, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O Suplente somente participará da Sessão, com direito a voz e voto, quando tiver, em substituição ao Membro Titular assinada a lista de presença.

§ 2º - O Suplente somente poderá candidatar-se a qualquer das Comissões Permanentes se houver concordância de seu Titular e do Plenário, não podendo fazê-lo, portanto, se o titular estiver ausente.

Artigo 16º - Podem comparecer às Sessões da Congregação do Colégio e das Comissões:

A - assessores do Colégio, da Reitoria e outros dirigentes da Universidade convidados pelo Presidente para prestar-lhe assistência durante a Sessão;

B - suplentes que não estejam em exercício;

C - pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada, a convite do Presidente, e/ou por solicitação prévia de qualquer Conselheiro ao Presidente, que a acolherá e submeterá ao Plenário;

D - representantes das diretorias das entidades: ADUNICAMP, STU, Grêmio Estudantil e outros órgãos representativos da Universidade.

§ Único - Os Suplentes que não estejam em exercício e tenham sido convidados somente podem usar da palavra se e quando o Presidente e/ou o Plenário solicitar e aprovar.

CAPÍTULO III: DO USO DA PALAVRA

Artigo 17º - Todos os membros da Congregação do Colégio que quiserem fazer uso da palavra deverão obedecer, rigorosamente, à ordem de inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita junto à mesa Diretora, conforme a ordem de apresentação.

§ 2º - Qualquer membro da Congregação do Colégio terá o direito de pedir esclarecimento sobre o assunto em discussão, sem obedecer à ordem de inscrição, desde que observado o Artigo 15º.

§ 3º - Durante a Ordem do dia, qualquer membro da Congregação do Colégio poderá prestar esclarecimento, a qualquer momento, desde que tenha a aprovação do Presidente, observado o Artigo 15º.

Artigo 18º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da palavra se e quando o Presidente ou o Plenário solicitarem, ou quando a palavra lhe for cedida por um membro do Plenário que esteja inscrito para falar.

CAPÍTULO IV: DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19º - O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no Plenário, respeitadas as atribuições da Congregação do Colégio e este Regimento.

§ Único - Caberá ao Presidente providenciar o encaminhamento das deliberações da Congregação do Colégio às instâncias pertinentes.

CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO GERAL DA SESSÃO

Artigo 20º - A Secretaria da Congregação do Colégio **distribuirá** a seus membros, com antecedência mínima de três dias, a pauta da sessão, acompanhada da ata da sessão anterior da Congregação do Colégio, bem como dos pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

§ Único - A documentação completa ficará à disposição dos membros da Congregação do Colégio, na sua Secretaria, pelo menos três dias antes da Sessão.

Artigo 21º - A pauta será elaborada pelo Presidente.

§ Único - Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta, quando solicitada por qualquer membro da congregação, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 22º - O Presidente abrirá a sessão com a votação da ata da sessão anterior.

§ Único - Sobre a ata, qualquer membro da Congregação do Colégio poderá falar até dois (2) minutos, sendo-lhe permitido encaminhar à Presidência esclarecimentos, indagações, retificações ou protestos por escrito.

Artigo 23º - Aprovada a ata, a Congregação do Colégio iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do Expediente, em seguida a Ordem do dia e, tendo sido esgotados os temas da pauta, dar-se-á por encerrada a reunião.

Artigo 24º - Para matérias que necessitem maiores esclarecimentos, a critério do plenário, será indicado um Relator, escolhido pela Congregação.

Artigo 25º - O encerramento da sessão se dará com aprovação do Plenário ou por falta de "quorum".

§ Único - Qualquer membro da Congregação do Colégio poderá propor, a qualquer momento, o encerramento da sessão, exceto quando em regime de encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VI: DO EXPEDIENTE

Artigo 26º - O expediente terá duração de até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos, a critério do Plenário, e se destina ao trato de:

- I. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções e indicações;
- II. pedido de licença e justificativa de faltas dos membros da Congregação do Colégio;
- III. apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da Sessão atual ou futura;
- IV. manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar após esgotados os assuntos dos incisos I, II, III.

§ 1º A inclusão no Expediente de proposta apresentada na Ordem do dia deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII: DA ORDEM DO DIA

Artigo 27º - O Presidente ou qualquer membro da Congregação poderá propor uma nova ordem de preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia e submeter a proposta à deliberação do Plenário.

Artigo 28º - Cada Conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo, por três minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Artigo 29º - O Plenário poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação, retirando-o da pauta, antes de concluída a discussão.

§ 1º - Desde que feita justificativa ao Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado de pauta para re-estudo ou instrução complementar, a pedido de qualquer membro da Congregação do Colégio.

§ 2º - A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º, deverá retornar à Congregação do Colégio até a sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VIII: DO APARTE

Artigo 30º - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará um (1) minuto.

§ 1º - Um membro da Congregação do Colégio só poderá utilizar um aparte mediante solicitação ao orador e com sua aquiescência.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- A - paralelo ao discurso ou como diálogo;
- B - por ocasião de encaminhamento de votação;
- C - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá, de modo geral; ou
- D - quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO IX: DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 31º - Considera-se questão de ordem:

- I. Toda dúvida sobre a interpretação, aplicação, inobservância de expressa disposição dos Regimentos da Congregação do Colégio, Interno do Colégio e Geral da Universidade;
- II. Propostas relacionadas com a disposição dos Artigos 16, 18 e 19 deste Regimento;
- III. Questões relacionadas com o melhor andamento da sessão.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação da sua formulação.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO X: DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 32º - Encerrada a discussão e verificada a presença de quorum, ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

§ 1º - O encaminhamento da votação é medida preparatória dessa e só se admitirá com relação a item ou matéria a ser votado e para fim de esclarecimento do Plenário.

§ 2º - Serão feitos até dois encaminhamentos contra e dois a favor.

Artigo 33º - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

§ Único - Se uma matéria comportar vários itens, o Plenário poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO XI: DA VOTAÇÃO

Artigo 34º - Só poderá ser votada matéria constante da Ordem do Dia.

Artigo 35º - O regime de votação somente acontecerá quando todos os membros da Congregação sentirem-se suficientemente esclarecidos sobre o tema a ser votado.

Artigo 36º - Os processos de votação serão:

- I. ativo;
- II. nominal; ou
- III. secreto.

Artigo 37º - O Processo comum de votação será o ativo, salvo dispositivo expresso ou proposta de um membro da Congregação do Colégio, aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Na votação ativa, o Presidente solicitará que levantem a mão os membros da Congregação do Colégio que são, na ordem, a favor, contra ou se abstêm em relação à proposta. Em cada caso será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará o resultado final da votação.

§ 2º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos a favor, o Presidente declarará a votação prejudicada e a matéria será rediscutida.

§ 3º - Se algum membro da Congregação do Colégio tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

§ 4º - A declaração de voto poderá ser feita, sumariamente à plenária, ou entregue por escrito, durante a Sessão, ao Secretário da Congregação, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Artigo 38º - A votação nominal acontecerá somente quando for pré-escrito nos Estatutos e Regimento Interno do Colégio. O Plenário manifestará seu voto através de “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente.

Artigo 39º - Será lícito ao membro da Congregação do Colégio retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 40º - A votação secreta será realizada quando:

- I. disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem; ou,
- II. sob proposta de um de seus membros, o Plenário por ele optar; ou,

III. quando do interesse direto de qualquer membro do Colégio, se solicitada pelo interessado ou por qualquer membro da Congregação do Colégio, mediante aprovação do Plenário.

§ único - A votação secreta será feita mediante a utilização de cédulas manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento do Secretário da Congregação do Colégio. Após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 41º - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre dois ou mais candidatos que obtiverem número de votos inferior aos demais integrantes de uma lista, se procederá a mais uma votação entre os candidatos empatados; persistindo empate, e não havendo outros candidatos inscritos, o membro escolhido será o mais antigo do Colégio.

Artigo 42º - Quando da votação secreta, qualquer membro da Congregação do Colégio poderá apresentar seu voto por escrito, para constar da ata.

Artigo 43º - O Presidente terá direito a voto apenas para desempate.

CAPÍTULO XII: DA ATA DA SESSÃO

Artigo 44º - O Secretário da Congregação do Colégio lavrará a Ata da Sessão, da qual constará:

- I. a natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. nome dos membros da Congregação do Colégio presentes, bem como dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata, sua votação e, eventualmente, retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV. o expediente;
- V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação. O registro em Ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário;
- VI. os votos apresentados por escrito;
- VII.as propostas apresentadas por escrito; e
- VIII.as demais ocorrências da Sessão.

Artigo 45º - As decisões da Congregação do Colégio e assuntos de interesse geral serão encaminhadas a todos os setores para divulgação.

CAPÍTULO XIII: DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 46º - A Alteração parcial ou global do presente regimento dar-se-á em sessão especialmente convocada para tal fim, nos termos do parágrafo único do artigo 13, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Congregação do Colégio.

Artigo 47º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO COLEGIO

CAPÍTULO 1: DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Artigo 48º - A Congregação do Colégio, na primeira sessão do ano de eleição da nova Direção do Colégio, abre as inscrições para composição da Comissão Organizadora da Consulta que poderá ser composta por membros da Congregação.

§ 1º – Fica restrito a 4 (quatro) o número máximo de membros da Congregação para composição da Comissão Organizadora da Consulta, sendo 2 docentes, 1 funcionário e 1 discente.

§ 2º – A Comissão Organizadora da Consulta deverá elaborar um documento com as regras e cronograma de trabalho, que será submetido à Congregação, antes da 2ª sessão, para análise e aprovação. A Congregação tem autonomia para questionar e solicitar alteração nas normas formuladas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 2: DOS CANDIDATOS

Artigo 49º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do Colégio Técnico de Campinas da Unicamp membros da comunidade que preencherem os requisitos abaixo:

§ 1º – docentes do Colégio Técnico de Campinas da Unicamp, do quadro de ativos, pertencentes à carreira MST, diretamente vinculados à UNICAMP.

§ 2º – estar no efetivo do exercício da função pelo menos há 5 anos, até a data de inscrição na consulta.

§ 3º – não ser membro da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 4º – servir em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 50º - Não havendo inscrições, a Congregação do Colégio Técnico de Campinas da Unicamp encaminhará a lista tríplice sugerida pelos membros da Congregação, com candidatos que preencham os requisitos apontados do Artigo 49º.

CAPÍTULO 3: DO DIRETOR GERAL

Artigo 51º - O Diretor Geral da unidade é a autoridade executiva superior do Colégio Técnico de Campinas da Unicamp.

§ 1º - A duração do mandato do Diretor Geral é de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição para o mandato imediato por mais 4 anos.

§ 2º - Cabe ao Diretor Geral, nomear os diretores: Associado, de Ensino e Administrativo.

§ 3º - Em caso de vacância temporária (30 dias no máximo), o Diretor Associado assume a direção do Colégio.

§ 4 – Em caso de vacância definitiva do Diretor Geral, o Diretor Associado assume a direção e deverá solicitar a Congregação uma nova Consulta (em até 30 dias) para indicar o novo Diretor Geral que exercerá o mandato pelos próximos 4 anos.

CAPÍTULO 4: DA CONSULTA

Artigo 52º - É obrigatório haver consulta para indicação do Diretor Geral do Colégio Técnico de Campinas a cada 4 anos.